

ANEXO XII – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE ATENÇÃO DOMICILIAR À SAÚDE



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL

CONTRATANTE: COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL

CONTRATADO:

OBJETO: Prestação de serviços de assistência domiciliar à saúde.

NATUREZA: Ostensiva

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO NUP:

CONTRATO Nr: 89000/____-____/00

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do **COMANDO DA 8º DISTRITO NAVAL**, órgão do Ministério da Defesa – **MARINHA DO BRASIL**, com sede na Rua Estado de Israel , CEP 04022-002, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0455-98, representada neste ato pelo **Função, Posto NOME COMPLETO**, nomeado pela _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pelo **Função , NOME COMPLETO**, conforme consta no _____, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes da Marinha do Brasil, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de prestadores de Serviço de Assistência Domiciliar na(s) modalidade(s) de **suporte básico, gerenciamento de casos crônicos, treinamento de cuidador/acompanhante e especialidades necessárias à prestação do serviço de atenção domiciliar à saúde.**

1.1. As equipes multidisciplinares de atenção domiciliar são constituídas por médico, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, enfermeiro, técnico de enfermagem (pontualmente, considerando o caso clínico apresentado), nutricionista e psicólogo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital

2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Saúde 02/2024, processo NUP 62455.004331/2024-11, do Comando do 8º Distrito Naval (Com8ºDN) de _____ de ____ de 20__, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do fundamento legal

3.1. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4.1. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 5 “MODELO DE EXECUÇÃO”, do Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Credenciamento Saúde 02/2024, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.2. Caberá ao CONTRATANTE realizar contato com o CONTRATADO para estabelecer o Plano de Assistência Domiciliar (PAD) baseado em avaliação prévia da equipe multidisciplinar do CONTRATANTE, com autorização para o início dos atendimentos.

4.2.1. As equipes multidisciplinares de atenção domiciliar poderão constituídas por médico, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, enfermeiro, técnico de enfermagem (pontualmente, considerando o caso clínico apresentado), nutricionista e, excepcionalmente, psicólogo.

4.2.1.1. As indicações para o serviço de psicologia deverão contar de pedido e justificativa médica. Ressalta-se que a terapêutica na modalidade domiciliar é ofertada, tão somente, aos pacientes do Serviço Integrado de Assistência Domiciliar (SIAD), não sendo ostensivas

aos familiares.

4.2.1.2. Não será custeado pelo CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, o serviço de cuidado;

4.2.1.3. As especialidades de que trata o item 4.2.1. poderão ser autorizadas na integralidade ou de forma parcial, considerando a situação clínica avaliada pela equipe multidisciplinar do CONTRATANTE.

4.2.1.4. A equipe multidisciplinar da CONTRATANTE procederá a reavaliação periódica dos casos de Atenção Domiciliar à Saúde, com a finalidade de avaliar a evolução e acompanhamento do paciente e a gravidade do caso bem como deliberar sobre a alteração ou descontinuidade dos atendimentos.

4.2.1.5. O Serviço de Auditoria do Com8ºDN poderá vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

4.2.2. É vedado o contato direto do beneficiário com o CONTRATADO para iniciar, alterar ou encerrar o PAD.

4.2.3. A implantação do Atendimento Domiciliar não será considerada urgência, devendo-se respeitar a concretização de todos os requisitos citados para evitar riscos, conflitos e falhas técnicas e burocráticas.

4.2.3. O CONTRATADO deverá promover orientação continuada junto à família/cuidador, devendo ser orientada a assumir os cuidados com o paciente tendo em vista a promoção do autocuidado.

4.3. A CONTRATADA deverá deixar uma cópia do atendimento prestado no prontuário do paciente presente no domicílio.

4.4. O Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio deverá conter a descrição nominal dos integrantes da Equipe Multidisciplinar de Saúde que prestará a Atenção domiciliar ao paciente, contendo os números de telefone dos profissionais da referida equipe ou da CONTRATADA, para quando se fizer necessário o contato entre as partes.

4.5. Quando necessário, o CONTRATADO deverá elaborar relatório consubstanciado para sugerir mudança no PAD ou alta domiciliar e caberá à CONTRATADA deliberar a respeito de cada caso.

4.5.1. Serão considerados critérios para alta domiciliar:

4.5.1.1. Alta por melhora;

4.5.1.2. Recuperação parcial, que possibilite tratamento ambulatorial;

4.5.1.3. quando o paciente necessitar de reabilitação funcional fisioterápica mais intensiva, que necessitem de aparelhos somente disponíveis em clínicas de fisioterapia;

4.5.1.4. Por solicitação da família;

4.5.1.5. Quando não ocorrer colaboração da família, ou seja, caso a família não acate a conduta da equipe ou interfira na prescrição médica;

4.5.1.6. Ausência do responsável pelos cuidados do (a) usuário (a) durante a atenção domiciliar, comprovada pela equipe multidisciplinar do CONTRATANTE ou CONTRATADO;

4.5.1.7. quando o paciente mudar seu domicílio para outra cidade, sem a prévia comunicação à MB

4.5.1.8. quando o paciente não mais se enquadrar em qualquer dos critérios de elegibilidade para o programa, de acordo com o Anexo I, Apêndice II, item 3.1; e

4.5.1.9. Internação ou reinternação hospitalar; e

4.5.1.10. Óbito.

4.6. Serão considerados critérios para cancelamento da Assistência Domiciliar:

4.6.1. Quando não houver cuidador ou pessoa da família, capacitado para participar dos procedimentos de atenção às necessidades básicas de higiene pessoal, alimentação, troca da roupa de cama e de fraldas, e às atividades cotidianas do paciente;

4.6.2. Falta de condições emocionais do paciente ou dos familiares que inviabilizarem o tratamento;

4.6.3. Não aceitação ou não adaptação pelo paciente ou por sua família às normas do SIAD;

4.6.4. Não aceitação da equipe multiprofissional pelo paciente, pelo responsável ou pela família; e

4.6.5. Quando equipe multiprofissional do CONTRATADO ou do CONTRATANTE considerar ser inviável a prestação da Assistência Domiciliar.

4.7. O CONTRATANTE, por meio do SIAD, não se responsabilizará pelo fornecimento de materiais de consumo, tais como: fraldas, materiais de higiene, cosméticos e correlatos, seringas, gazes, luvas, lancetas e fitas de glicemia capilar, curativos especiais, colchão (qualquer tipo), equipo, frascos de dieta e sondas de aspiração gástrica, enteral e vesical, produtos de limpeza hospitalar; equipamentos, como: cama hospitalar, cadeira higiênica, cadeira de rodas, CPAP, BPAP, suporte de sorro; oxigenoterapia; terapias não relacionadas no subitem 1.1; OPME; medicamentos e serviços de remoção.

4.7.1. O CONTRATANTE não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas dessa natureza.

4.8. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram sua equipe multidisciplinar de atenção domiciliar à saúde, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

4.8.1. O CONTRATADO obriga-se a manter atualizada a relação indicada no item 4.8.

4.9. No caso de óbito do beneficiário, o CONTRATADO notificará, de imediato, o CONTRATANTE por meio do telefone (11) 5080-4850 e/ou por e-mail com8dn.regulacao@marinha.mil.br.

4.10. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular da equipe multidisciplinar do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO e no domicílio do paciente, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes, assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA – Dos preços e das condições de pagamento.

5.1 Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o Anexo I Apêndice I constante do Edital de Credenciamento Saúde 02/2024 – Tabela Referencial.

5.2 Procedimentos não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

5.3 O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do Departamento de Saúde do Comando do 8º Distrito Naval, anexando todos os comprovantes de despesas e gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, relatório

de acompanhamento de cada especialidade, Controle Diário de Terapias Complementares (anexo I), data, nome do usuário, número do documento de identidade e valor total dos procedimentos.

5.4. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.4.1 O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

5.6 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

5.7.1 A Divisão de Auditoria de Contas Médico-Hospitalares do Com8ºDN possuirá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento para apresentação das glosas;

5.7.2 O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas analisadas pelo CONTRATANTE, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

6.1. O critério de atualização dos preços contratados consta do item 9.3.3 do Anexo I do Edital de Credenciamento Saúde 02/2024, do Com8ºDN.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

7.1. O prazo de vigência da contratação inicial é de 5 (cinco) anos contados de sua assinatura, podendo ser renovado 1 (uma) vez por igual período, até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

I) Unidade Gestora: 789000

II) Plano Interno:

III) PTRES:

IV) Fonte de Recurso:

V) Elemento de Despesa:

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

9.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

9.2 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3 O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

10.1. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 6 – “INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES” - do Edital de Credenciamento Saúde 02/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Descredenciamento

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 11 – “DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO” - do e Edital de Credenciamento Saúde 02/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

12.1. As obrigações constam da Seção 5.6 – “CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO” do ANEXO I do Edital de Credenciamento Saúde 02/2024 (Termo de Referência).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

13.1. As obrigações constam da Seção 5.5 – “CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO” do ANEXO I do Edital de Credenciamento Saúde 02/2024 (Termo de Referência).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da subcontratação.

14.1 É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, mediante comunicação prévia e posterior autorização pelo Departamento de Saúde do Com8ºDN.

14.2 O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a

sua empresa, postos no Edital.

14.3 A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do valor do contrato.

15.1 O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Departamento de Saúde do Com8ºDN, nos contratos anteriores.

15.1.2 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

15.1.3 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário; e

15.1.4 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Obrigações pertinentes à LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados pelo Contratado.

16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do anexo

17.1. Anexo I – Minuta de Termo de Atenção Domiciliar à Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

18.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Seção Judiciária de São Paulo – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Continuação do Contrato de nº 89000/_____-_____/00.

São Paulo, SP, na data da assinatura.

Representante legal da **CONTRATANTE**

Representante legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1.

2.

ANEXO I



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL

TERMO DE ATENÇÃO DOMICILIAR À SAÚDE

SERVIÇO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR (SIAD)

CONTROLE DIÁRIO DE TERAPIAS COMPLEMENTARES

NOME/NIP DO PACIENTE: _____

MÊS/ANO _____ **ESPECIALIDADE:** _____

OSE: _____

DATA

**Assinatura do
Profissional/Carimbo**

**Assinatura do
Paciente/Responsável**